



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos TJDFT n. 2017.01.1.054746-8**

No período compreendido entre os meses de março e setembro de 2017, na (...), Sudoeste/DF, o acusado, com vontade livre e consciente, injuriou, valendo-se de elementos referentes à condição de pessoa idosa, sua genitora, (...), além de ameaçar causar-lhe mal injusto e grave e de perturbar a tranquilidade da vítima, por acinte e motivo reprovável.

Vítima e acusado residem no mesmo apartamento.

Nas circunstâncias acima descritas, o acusado, por diversas vezes injuriou a vítima nos seguintes termos: *“velha, idiota, velha incapaz e velha inútil”*, bem como a ameaçou de causar-lhe mal injusto e grave ao dizer: *“me dá dois mil reais. Se não me der, amanhã eu vou querer é três mil reais. Eu tenho amigos que são barra pesada é só falar que eles vem e te mata. Eu vou matar todos vocês” (sic).*

Ainda, no mesmo contexto fático, o acusado perturbou a tranquilidade da vítima, ao constantemente fazer bastante barulho enquanto esta descansa, além de exigir dinheiro para fazer uso de substâncias entorpecentes, aumentando, assim, seus problemas de saúde, tal como problema cardíaco.

O último episódio relatado pela vítima, aconteceu no dia 06/09/2017, oportunidade em que o acusado retornou ao apartamento de sua genitora, novamente perturbando-lhe a tranquilidade, realizando chantagem emocional, pedindo abrigo e dinheiro, bem como proferindo-lhe os xingamentos habituais.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas dos artigos 140, § 3º, e 147, ambos do Código Penal, e art. 42 da Lei de Contravenções Penais, todos c/c art. 5º, II, da Lei 11.340/2006.

Brasília, novembro de 2017.